



PROCESSOS N.ºs 1348/10
1349/10

PROTÓCOLOS N.ºs 10.083.394-8
10.083.402-2

PARECER CEE/CEB N.º 1195/10

APROVADO EM 15/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DET/CEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativo ao Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou expedientes, protocolados no NRE de Francisco Beltrão, pelos quais as direções dos respectivos estabelecimentos solicitam autorização para o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, de acordo com o quadro a seguir:



PROCESSOS N.ºs 1348/10 e outros

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - SEDE E RESPECTIVAS AÇÕES PEDAGÓGICAS DESCENTRALIZADAS

NRE: Francisco Beltrão

CEEBJA E/OU COLÉGIO (SEDE)	MUNICÍPIO	N.º DA RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	N.º DO OFÍCIO GS/SEED	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA (LOCALIDADE)	MUNICÍPIO	ENSINO AUTORIZADO	PARECER CEF/SEED
CEEBJA – de Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	3960/06	3038/10	Colégio Estadual Professor Vicente de Carli – Ensino Fundamental e Médio	Guarapuava	Ensino Fundamental – Fase II	1738/10
CEEBJA – de Santo Antônio do Sudoeste	Santo Antônio do Sudoeste	3796/06	3037/10	Escola Municipal Marcia Canzi Malacarne – Ensino Fundamental	Pranchita	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1798/10



PROCESSOS N.ºs 1348/10 e outros

2. Dados Gerais do Curso, conforme Proposta Pedagógica aprovada dos estabelecimentos de ensino da rede pública, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e/ou Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva.

- Frequência: a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

2.1 Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, de acordo com as matrizes curriculares a seguir:



PROCESSOS N.ºs 1348/10 e outros

Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSOS N.ºs 1348/10 e outros

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
IDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
DATA DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSOS N.^{os} 1348/10 e outros

3. Da Análise do Pedido

Os protocolados supramencionados tratam da oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's, para a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, presencial.

Os estabelecimentos de ensino, sedes responsáveis pelas descentralizações, têm o curso **autorizado e reconhecido** na modalidade Educação de Jovens e Adultos por meio das Resoluções já demonstradas no quadro inicial.

As APED's caracterizam-se como um atendimento dirigido a uma demanda de educandos com perfis e necessidades educativas diferenciadas, devendo ter um prazo limitado. Para tanto, o pleito abrange a oferta **para o período de 2010 até o final do ano de 2012.**

Ressalta-se ainda que o Parecer n.º 870/10 - CEB/CEE/PR apresentou justificativa da mantenedora sobre a descentralização do Ensino Fundamental e/ou Médio pelos estabelecimentos sedes, expondo que a localidade que terá o curso descentralizado seguirá a Proposta Pedagógica aprovada da sede, o referido Parecer contemplou também o Plano de Capacitação Docente dos professores que atuarão nas APEDs.

3.1. Comissão Verificadora

Destaque-se que cada processo contém o Ato Administrativo designando Comissão Verificadora para visita *in loco* nos estabelecimentos de ensino onde funcionarão o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na forma descentralizada, com objetivo de constatar a existência de condições regulares para o funcionamento dos cursos.

Evidencie-se ainda que cada Comissão Verificadora, constituída por Ato legal pertinente ao estabelecimento de ensino verificado, atestou as condições adequadas para o desenvolvimento da oferta e foi de Parecer favorável à autorização para o curso pleiteado pelo referido estabelecimento sede, na forma descentralizada.

3.2 Do Corpo Docente

Em relação ao quadro docente, nos processos foram apresentadas as indicações de todos ou parte dos docentes. Tendo em vista que, conforme análise, trata-se de organização por sequência de disciplinas, sendo que a oferta das referidas disciplinas segue o cronograma de início e término de cada uma.



PROCESSOS N.^{os} 1348/10 e outros

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando os Pareceres da CEF/SEED apresentados no quadro demonstrativo deste Parecer, esta relatora é favorável à oferta do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, **a partir do ano de 2010 até o ano de 2012**, do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

Cabe ao estabelecimento sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar e tomar providências de adequação quanto ao art. 19 da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de Francisco Beltrão, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Encaminhem-se os processos aos estabelecimentos de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 15 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB